

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº 020/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NATALÂNDIA, E A PESSOA FÍSICA IGOR  
MESTRE DA SILVA.**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA -MG**, situada na Rua Natalício, nº 560, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.593.752/0001-76, neste ato representada seu Prefeito Municipal, Senhor **GERALDO MAGELA GOMES**, inscrito no CPF sob o nº 036.608.486-03, residente e domiciliado neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro a pessoa física, **IGOR MESTRE DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº **133.799.306-95**, com sede a **Rua Natalício, nº 640**, Bairro: **Centro**, na cidade de **Natalândia/MG**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de Processo Administrativo Licitatório nº 006/2024, Credenciamento n.º 001/2024, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO AMPARO LEGAL**

**1.1-** A presente relação-jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/2023, e se fundamentando no procedimento de Credenciamento nº. 001/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO**

**2.1-** Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a contratação do CREDENCIADO, na condição de pessoa física e/ou jurídicas como Monitor/Instrutor nas modalidades esportivas de futsal e voleibol, visando atendimento ao setor de esportes, na programação, supervisão, organização, e execução de projetos, competições e eventos esportivos, ensinando os princípios e as técnicas desportivas, conforme disposto abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>V.UNIT.</b>	<b>V.GLOBAL</b>
1	Serviços Profissional de Monitor/Instrutor na modalidade esportiva de voleibol, visando atendimento ao setor de esportes, na programação, supervisão, organização, e execução de projetos, competições e eventos esportivos, ensinando os princípios e as técnicas desportivas.	800	Horas	R\$ 18,00	R\$ 14.400,00

**2.1.1-** Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais,

independente de transcrição, o Termo de Referência Anexo I ao Edital de Credenciamento nº 001/2024.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETIVO**

- a)-** Realizar planejamento das oficinas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registradas neste, com emissão de relatório mensal;
- b)-** Acompanhar o desenvolvimento das atividades ministradas;
- c)-** Avaliar o desempenho dos aprendizes;
- d)-** Desenvolver oficinas com conteúdos teóricos e práticos;
- e)-** Monitorar e zelar o manuseio do material utilizado para os trabalhos;
- f)-** Atuar com ética e profissionalmente;
- e)-** Realizar apresentação e ou exposição com o resultado dos trabalhos.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DAS ESPORTIVAS**

- a)- Oficina:** atividade ministrada, na qual são abordados aspectos práticos e teóricos do tema, de forma extensiva e regular, podendo ser organizado em módulos.
- b)- Treinamento:** atividade ministrada por profissional habilitado, compreendendo toda a parte técnica e tática de atletas e equipes esportivas, fortalecendo os valores do esporte como disciplina, respeito e companheirismo, utilizando o esporte como importante ferramenta de inclusão social.
- c)-** Os dias e os horários das atividades poderão ser alterados de acordo com as necessidades, das escolas municipais, do Setor de Esportes e da demanda apresentada para a oficina.
- d)-** A Prefeitura Municipal não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins do cumprimento do Contrato

### **CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR/ PAGAMENTO**

**5.1-** O valor do presente contrato é de R\$ 14.400 (quatorze mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 18,00 (dezoito) por hora trabalhada.

Parágrafo Primeiro – Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária ou Crédito em Conta Corrente em até vinte dias úteis, desde que devidamente atestada conclusão de cada etapa do serviço correspondente.

**5.2-** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Fazenda Pública (União, FGTS, Débitos Trabalhistas, Estado e Município).

### **CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTE**

**6.1-** Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I- Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II- Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Cultura, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

02.08.01.04.122.2701.2103.3.3.90.36.00 - FICHA 430;

02.08.01.04.122.2701.2103.3.3.90.39.00 - FICHA 431.

### **CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA**

**8.1.** O prazo de vigência contratual será de 12 meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo

### **CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**9.1-** Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se comprometerá:

**a)-** Obedecer às normas internas na prestação dos serviços próprios da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Cultura, sujeitando-se às medidas cabíveis quando não atendidos os requisitos.

**b)-** Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.

**c)-** Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.

**d)-** Elaborar os trabalhos de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Cultura e Termo de Referência deste Edital.

- e)-** Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos trabalhos de que foi encarregada, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Natalândia.
- f)-** Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e sensibilizar os participantes para as atividades.
- g)-** Auxiliar na organização, distribuição e recolhimento dos materiais, zelando pela integridade dos mesmos.
- h)-** Zelar e manter o prédio, os equipamentos e o material de consumo em condições de higiene e segurança, de forma a garantir o desenvolvimento das atividades programadas, com qualidade.
- i)-** Auxiliar na divulgação e informação sobre as atividades.
- j)-** Ser assíduo e pontual em todas as etapas do projeto.
- l)-** Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento das atividades, executando-as diretamente, sem transferência de responsabilidade ou de datas, sem o prévio conhecimento da unidade requisitante.
- m)-** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Natalândia ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.
- n)-** Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante, cujas reclamações se obrigam a atender.
- o)-** Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.
- p)-** Realizar planejamento das oficinas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registradas neste, com emissão de relatório mensal;
- q)-** Acompanhar o desenvolvimento das atividades ministradas e registrar a frequência diária dos aprendizes;
- r)-** Avaliar o desempenho dos aprendizes;
- s)-** Monitorar e zelar o manuseio do material utilizado para os trabalhos;
- t)-** Atuar com ética e profissionalmente;
- u)-** De forma alguma este contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

**9.2-** São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:

- a)-** Manter contato permanente com a CONTRATADA, no sentido de mantê-lo atualizado quanto as normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação da CONTRATADA aos mesmos.
- a)-** Pagar a CONTRATADA os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor.
- c)-** Comunicar por escrito a CONTRATADA todo e qualquer entendimento administrativo e operacional necessários à execução deste contrato;
- d)-** Notificar a CONTRATADA quando da ocorrência de alguma irregularidade,

fixando- lhe prazo para saná-la.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES**

**10.1-**A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** Observado o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, a gestão do contrato será realizada pelo gestor da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Cultura, responsável pelo acompanhamento do contrato.

**11.1.1.** A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor Lázaro Pires Maciel, matrícula 000796-8.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1-** O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato notadamente no art. 155, da lei federal 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PENALIDADES**

**13.1-** O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**§ 1.º** A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Dom Bosco e multa, de acordo com a gravidade da infração.

**§ 2.º** A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

**a)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

**b)** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.

**§ 3.º** O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

**§ 4.º** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**§ 5.º** As horas não trabalhadas serão descontados do pagamento do CONTRATADO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração dopactuado.

**§ 1º** O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e oContratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

**§ 2º** Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 001/2024.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO.**

**15.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Natalândia - MG, 05 de Maço de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA-MG.  
GERALDO MAGELA GOMES - Prefeito  
Contratante**

**LÁZARO PIRES MACIEL  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E CULTURA**

**IGOR MESTRE DA SILVA  
CPF: 133.799.306-95  
Credenciao (a)**

**TESTEMUMHAS:**

**01 - \_\_\_\_\_ CI/RG:**

**02 - \_\_\_\_\_ CI/RG:**